



ATA DA SESSÃO 91, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8 horas, foi aberta, com duração de três dias úteis, a sessão ordinária por meio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, Suely Maria Fernandes da Silveira, João Afonso Moraes Pordeus, em substituição ao Juiz Eduardo Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Doutor Fernando Rocha de Andrade, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, a serviço da Justiça Eleitoral, o Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro. **JULGAMENTOS** - Ordem: 001. Processo: **0600584-87.2024.6.20.0009**. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RCED. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator: RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. Requerente: JOAB GOMES DE LIMA. Advogado: CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA. Requerido: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Vice-Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JOAB GOMES DE LIMA para dar-lhe parcial provimento tão somente para determinar a correção do erro material na ementa do acórdão, onde se fará constar a completa numeração da norma: "Resolução TSE nº 23.677/2019", nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 002. Processo: **0600585-72.2024.6.20.0009**. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RCED. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator:

RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** JOAB GOMES DE LIMA. **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA. **Requerido:** PROGRESSISTAS - PP - 11 - MUNICIPAL (ESPÍRITO SANTO/RN) e outros (3). **Advogado:** IGOR DE CASTRO BESERRA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Vice-Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JOAB GOMES DE LIMA para dar-lhe parcial provimento tão somente para determinar a correção do erro material na ementa do acórdão, onde se fará constar a completa numeração da norma: "Resolução TSE nº 23.677/2019", nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações.** Ordem: 003. Processo: 0600587-42.2024.6.20.0009. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RCED. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** JOAB GOMES DE LIMA. **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA. **Requerido:** WOBER DE SOUZA TEIXEIRA. **Advogado:** KEYLLA PATRICIA MELO. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Vice-Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JOAB GOMES DE LIMA para dar-lhe parcial provimento tão somente para determinar a correção do erro material na ementa do acórdão, onde se fará constar a completa numeração da norma: "Resolução TSE nº 23.677/2019", nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações.** Ordem: 004. Processo: 0600592-64.2024.6.20.0009. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RCED. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** JOAB GOMES DE LIMA. **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA. **Requerido:** PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - 12 - PDT - MUNICIPAL (ESPÍRITO SANTO/RN). **Advogado:** VICTOR HUGO BATISTA SOARES. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Vice-Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JOAB GOMES DE

LIMA para dar-lhe parcial provimento tão somente para determinar a correção do erro material na ementa do acórdão, onde se fará constar a completa numeração da norma: "Resolução TSE n° 23.677/2019", nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 005. Processo: 0600267-53.2023.6.20.0000.

Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN) e outra. **Advogado:** LEONARDO VASCONCELLOS BRAZ GALVAO e outra. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Vice-Presidência. **Decisão:** O Juiz Hallison Bezerra pediu vista dos autos. **Ordem:** 006. **Processo:** 0600374-64.2024.6.20.0032. **Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** RAFAELLA JULIANA CALIXTO DA SILVA. **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Vice-Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por RAFAELLA JULIANA CALIXTO DA SILVA e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações. Ordem:** 007. **Processo:** 0600255-63.2024.6.20.0013. **Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Relator:** SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA. **Requerente:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - 15 - MUNICIPAL (PASSAGEM/RN). **Advogado:** LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA. **Requerido:** MARIA TANEIDE FAGUNDES MUNFORD. **Advogado:** JOAO ELIDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO em PASSAGEM/RN e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações. Ordem:** 008. **Processo:** 0600409-81.2024.6.20.0013. **Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Relator:** SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA. **Requerente:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO

BRASILEIRO - MDB - 15 - MUNICIPAL (PASSAGEM/RN). **Advogado:** LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA. **Requerido:** RAFAEL DANTAS DA SILVA. **Advogado:** JOAO ELIDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO em PASSAGEM/RN e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **Ordem:** 009. **Processo:** 0600574-17.2024.6.20.0050. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Relator:** SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA. **Requerente:** TATIANE DA COSTA SOARES DAMASCENO. **Advogado:** MARIO NEGOCIO NETO. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por TATIANE DA COSTA SOARES DAMASCENO e dar-lhe provimento para afastar a irregularidade concernente ao gasto com combustível para o abastecimento de veículos em carreata e a determinação de devolução de recursos ao Tesouro Nacional, mantendo a aprovação com ressalvas da sua prestação de contas referente às Eleições de 2024, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **Ordem:** 010. **Processo:** 0600002-39.2025.6.20.0046. **Classe Judicial:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** EDIVAL NUNES CABRAL e outros (1). **Advogado:** PAULO ROGERIO DOS SANTOS BACHEGA e outros. **Requerido:** JOAO BATISTA GARCIA DA SILVA. **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EDIVAL NUNES CABRAL e ELIONAIDE DUARTE DA SILVA para dar-lhe parcial provimento, apenas e tão somente para sanar o erro material apontado na fundamentação do voto, determinando que, onde se lê "em grande parte das dez

candidatas da legenda", leia-se "em grande parte das dez candidaturas da legenda", sem atribuição de efeitos modificativos, mantendo-se incólume o acórdão embargado em seus demais termos e fundamentos, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 011. Processo: 0000166-04.2013.6.20.0069. Classe Judicial: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: JEAN CARLO DIAS SIQUEIRA. Advogado: MARCELO APARECIDO PAES CAPUANO. Requerido: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por JEAN CARLO DIAS SIQUEIRA e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 012. Processo: 0600007-07.2022.6.20.0001. Classe Judicial: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Revisor: Relatoria Juiz da Corte 01. Requerente: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e outros (1). Advogado: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA e outros. Requerido: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: Processo no qual foi recebido pedido de sustentação oral, motivo pelo qual foi retirado de pauta. Ordem: 013. Processo: 0600025-23.2025.6.20.0001. Classe Judicial: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: JOSE CARLOS GRUBISICH FILHO. Advogado: ALBERTO ZACHARIAS TORON e outros. Requerido: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por JOSÉ CARLOS GRUBISICH FILHO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 014. Processo: 0600044-24.2022.6.20.0069. Classe Judicial: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: LEIDSON FRANKLIM BARROS DA SILVA. Advogado: RUBEM MARTINS NETO. Requerido: MINISTERIO

PUBLICO ELEITORAL. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por LEIDSON FRANKLIM BARROS DA SILVA e dar-lhe provimento reduzindo-se a pena aplicada ao ora recorrente para a pena final, total e definitiva de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 015. Processo: 0600087-66.2022.6.20.0034. Classe Judicial: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Requerido: ROBERIO DAMASIO DOS SANTOS. Advogado: JOSE MOACIR PEREIRA DOS SANTOS. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pelo MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL e dar-lhe provimento para anular a sentença proferida nos autos e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja oportunizado ao Ministério Público Eleitoral o oferecimento de suas alegações finais, com a subsequente intimação da defesa para manifestação, nos termos do contraditório, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 016. Processo: 0600065-85.2024.6.20.0018. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (AFONSO BEZERRA/RN). Advogado: MARCO AURELIO DE ARAUJO SILVA. Requerido: PAULO EUGENIO DA SILVA e outros (1). Advogado: JONATAS BARBOSA DA SILVA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por PAULO EUGÊNIO DA SILVA e JOSEMBERG PEREIRA DOS SANTOS para dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o valor da multa individual aplicada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 017.

Processo: 0600163-24.2024.6.20.0001. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: SAANA ROSA SILVA DO NASCIMENTO ARAUJO. Advogado: RENATO OLIVEIRA RAMOS. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por SAANA ROSA SILVA DO NASCIMENTO ARAUJO e dar-lhe parcial provimento, para que as contas sejam aprovadas com ressalvas, mantendo-se a determinação de devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 1.613,02 (mil seiscentos e treze reais e dois centavos), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 018. Processo: 0600201-61.2024.6.20.0025. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: MARIA DAS GRACAS MAIA. Advogado: YURI FELIPE LIMA DAMASCENO CORTEZ DE MEDEIROS e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por MARIA DAS GRAÇAS MAIA e dar-lhe parcial provimento, apenas excluir a multa de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), mantendo-se, contudo, a desaprovação das contas e a obrigação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devidamente atualizado, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 019. Processo: 0600249-17.2024.6.20.0026. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: ROGERIO SOARES e outros (1). Advogado: CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA. Requerido: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer em parte do recurso interposto por ROGERIO SOARES e LUIS SOARES DE ARAUJO, e na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a sentença unicamente para reduzir a sanção pecuniária

imposta ao mínimo legal (R\$ 5.000,00), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 020. Processo: 0600263-50.2024.6.20.0042. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: ANTONIO DOS SANTOS BATISTA PINTO. Advogado: JOSE ATHOS VALENTIM. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto ANTONIO DOS SANTOS BATISTA PINTO e dar-lhe provimento, para julgar APROVADAS as suas contas de campanha relativas às eleições municipais de 2024, e, por conseguinte, afastar a obrigação de recolhimento de valores ao Erário, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 021. Processo: 0600510-39.2024.6.20.0007. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: UNIAO BRASIL - SAO JOSE DE MIPIBU - RN. Advogado: ROBERTO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pelo órgão diretivo municipal do UNIÃO BRASIL de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 022. Processo: 0600291-13.2025.6.20.0000. Classe Judicial: PROCESSO ADMINISTRATIVO. Órgão julgador: Relatoria Presidência. Relator: MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO. Requerente: JUÍZO DA 033^a ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper o ato requisitório do servidor FELIPE ARTHUR SABINO ARAÚJO LIMA, do quadro de pessoal da Universidade Federal Rural do Semiárido, com efeitos a contar de 18 de setembro de 2025, nos termos do voto da Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 023. Processo: 0600298-05.2025.6.20.0000. Classe Judicial: PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Órgão julgador: Relatoria Presidência. **Relator:** MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO. **Requerente:** JUÍZO DA 046^a ZONA ELEITORAL DE CEARÁ-MIRIM RN. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz Cleudson de Araújo Vale, para o exercício da Jurisdição da 46^a Zona Eleitoral, com sede em Ceará-Mirim/RN, para o biênio 2025/2027, fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente, nos termos do voto da Presidente, parte integrante da presente decisão. **Anotações e comunicações.** Ordem: 024. Processo: 0600303-27.2025.6.20.0000. Classe Judicial: PROCESSO ADMINISTRATIVO. **Órgão julgador:** Relatoria Presidência. **Relator:** MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO. **Requerente:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de Resolução que aprova o novo Manual de Atos Oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do voto da Presidente, parte integrante da presente decisão. **Anotações e comunicações.** Ordem: 025. Processo: 0600308-49.2025.6.20.0000. Classe Judicial: PROCESSO ADMINISTRATIVO. **Órgão julgador:** Relatoria Presidência. **Relator:** MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO. **Requerente:** JUÍZO DA 026^a ZONA ELEITORAL DE CAICÓ RN. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz Isaac Costa Soares de Lima, para o exercício da Jurisdição da 26^a Zona Eleitoral, com sede em Caicó/RN, para o biênio 2025/2027, fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente, nos termos do voto da Presidente, parte integrante da presente decisão. **Anotações e comunicações.** Ordem: 026. Processo: 0600309-34.2025.6.20.0000. Classe Judicial: PROCESSO ADMINISTRATIVO. **Órgão julgador:** Relatoria Presidência. **Relator:** MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO. **Requerente:** JUÍZO DA 05^a ZONA ELEITORAL - MACAÍBA/RN. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Presidência. **Decisão:** ACORDAM os

Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper o ato requisitório da servidora ANA CARLA GEMINIANO GONÇALVES, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a partir do dia 24 de novembro de 2025, nos termos do voto da Presidente, parte integrante desta decisão.

Anotações e comunicações. Ordem: 027. Processo: 0600314-56.2025.6.20.0000. Classe Judicial: PROCESSO ADMINISTRATIVO. Órgão julgador: Relatoria Presidência. Relator: MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO. Requerente: JUÍZO DA 02^a ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em requisitar o servidor JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 2^a ZE, com sede em Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de apresentação do servidor, e, ainda, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, por se tratar de requisição inicial, nos termos do voto da Presidente, parte integrante desta decisão.

Anotações e comunicações. Ordem: 028. Processo: 0600315-41.2025.6.20.0000. Classe Judicial: PROCESSO ADMINISTRATIVO. Órgão julgador: Relatoria Presidência. Relator: MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO. Requerente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a Resolução que versa sobre a alteração do plano de obras da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte para o exercício de 2026, nos termos do voto da Presidente, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. Ordem: 029. Processo: 0600316-26.2025.6.20.0000. Classe Judicial: PROCESSO ADMINISTRATIVO. Órgão julgador: Relatoria Presidência. Relator: MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO. Requerente: JUÍZO DA 01^a ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância

com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em requisitar o servidor RUY SÉRGIO DE MEDEIROS LIMA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, com sede em Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da apresentação do servidor, e, ainda, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, por se tratar de requisição inicial, nos termos do voto da Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.

Não havendo mais processos aptos para julgamento, ao final do terceiro dia útil foi encerrada a sessão, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Presidente.

**Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Presidente**